



ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três às nove horas e sete minutos realizou-se a **Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa com a participação dos Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Evandro Pereira Valadão Lopes, Alberto Bastos Balazeiro e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Aluísio Aldo da Silva Júnior. Observado o “quorum” regimental o **Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes. Justificou a ausência do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e registrou a presença, na sala de sessões, dos estudantes do Curso de Direito do Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais, acompanhados pelo professor Wallace Carvalho Costa, passando a palavra a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa para dar as boas vindas aos visitantes. A seguir, facultou a palavra aos Ex.mos Ministros e não havendo outras manifestações, fica registrado que o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga retirou-se da sessão após o julgamento do processo E-ED-RR - 20407-32.2015.5.04.027 e retornou no julgamento do processo E-ED-RR-64-42.2017.5.12.0058, que a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann participa da sessão a partir do julgamento do processo E-ED-RR-64-42.2017.5.12.0058, que às onze horas e quatro minutos a sessão foi suspensa, retornando às onze horas e quinze minutos, que a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda retirou-se da sessão após o julgamento do processo Ag-E-ED-RR - 112200-48.2009.5.04.001 e que às treze horas e oito minutos a sessão foi suspensa, retornando às quatorze horas e quarenta e seis minutos. Sem mais registros, foram apreciados os seguintes processos: **Processo: ED-E-RRag - 21825-58.2015.5.04.0221 da 4ª Região**, Embargante: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. Cristiane de Souza Rodrigues Bortolotto, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogada: Dra. Juliana Muller Brezolin, Embargado(a): BARBARA ENGEL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-E-ED-RRag - 314-22.2013.5.02.0385 da 2ª Região**, Embargante: TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Evandro Martins Ribeiro, Advogada: Dra. Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Advogado: Dr. Riolando de Faria Gião Junior, Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Embargado(a): JOSE ANTONIO DE MORAES, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-E-ED-RR - 279-34.2015.5.04.0871 da 4ª Região**, Embargante: ANTONIO VICENTE MARQUES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Embargado(a): TRANSPORTES GRAL LTDA., Advogado: Dr. Ilan Bortoluzzi Nazário, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-Ag-AIRR - 10989-32.2016.5.09.0001 da 9ª Região**, Embargante: TERESA CRISTINA ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima



Alonso, Embargado(a): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, imposta pela Turma. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-ED-RR - 1279-89.2014.5.06.0017 da 6ª Região**, Embargante: LEONARDO CABRAL DE LIMA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): BEZERRA E SANTOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Regina de Lima Gulde Mendonça, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a aplicação do verbete quanto ao período de serviço extraordinário em que o reclamante não estava realizando vendas, condenar a reclamada ao pagamento da hora normal com acréscimo do adicional convencional ou legal, e respectivos reflexos, tudo conforme apurado em liquidação de sentença. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-E-AIRR - 816-52.2020.5.12.0056 da 12ª Região**, Embargante: JUNINHO RESTAURANTE EXPRESS LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Thayana Jackeline Daros Abreu de Oliveira, Advogado: Dr. Silvio Noel de Oliveira Junior, Embargado(a): ESTEFANI LOBATO DA SILVA, Advogado: Dr. Álvaro Fábio Krefta, Advogado: Dr. Raquel Salgado, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e condenar os embargantes ao pagamento de multa ora fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81, do CPC/15, em favor da embargada. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-Ag-RR - 305-50.2017.5.05.0122 da 5ª Região**, Embargante: JANICE DE ARAUJO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procurador: Dr. Gustavo Ferro Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença a qual declarou válido o contrato de trabalho mantido entre as partes, afirmando que não se trata a reclamante de empregada estável, posto que admitida há menos de cinco anos da promulgação da Constituição Federal, sendo que a mudança de regime jurídico não se pode dar de forma automática. Ainda, restabelece-se a condenação do reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios, nos termos em que posta na sentença. Custas, em reversão, pelo reclamado, das quais fica isento, na forma do art. 790-A, I, da CLT. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-RR - 1001126-67.2016.5.02.0021 da 2ª Região**, Agravante(s): WILLIAN ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Advogado: Dr. Fagner Luiz Caetano, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Santos, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 20669-28.2014.5.04.0752 da 4ª Região**, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s):



COOPERATIVA CENTRAL GAÚCHA LTDA. - CCGL, Advogado: Dr. Pedro Augusto Sant Anna Nunes, LUCI DOS SANTOS MAIDANA MAKOSKI, Advogado: Dr. Luis Fernando Pias, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81, do CPC/15, em favor dos agravados. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11951-62.2016.5.03.0182 da 3ª Região**, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Dr. Fabiola Campos Barreto, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, WALLYSTON GLAYSON MIRANDA MARTINS, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Morais de Assis, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81, do CPC/15, em favor dos agravados. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10855-29.2019.5.03.0110 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Dr. Fabiola Campos Barreto, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Daniel Maximo Lima, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): MARIO LUCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81, do CPC/15, em favor do agravado. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 10041-50.2017.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dayvson Franklyn da Silva, Agravado(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação do agravante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81, do CPC/15, em favor da agravada. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2882-83.2013.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCELO CRISTIANO CALADO, Advogada: Dra. Denise Andrade Soares da Silva, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): ATOS SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simao, Advogado: Dr. Asaf da Silva Jacques, BASF S.A., Advogado: Dr. Vagner Polo, Advogada: Dra. Sâmia Camila Teixeira Vasconcellos, H2M SOLUCOES LTDA, Advogada: Dra. Maria Fernanda Valente Fernandes Busto Chiarioni, REORDER INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Alberto Helzel Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO, patrono da parte MARCELO CRISTIANO CALADO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1880-89.2015.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s):



MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): DANIEL MARCUS OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 1671-35.2011.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de DAMIÃO LEVI LOPES CABRAL, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Diogo Bernardi, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Roger de Oliveira Franco, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1487-11.2014.5.12.0016 da 12ª Região**, Agravante(s): ALTEMAR ALVES, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 866-92.2019.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): DANIEL TORRES DA SILVA NOBREGA, Advogado: Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, Advogada: Dra. Priscylla Costa de Castro, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PINTO, JOANILDA JOSE DE SOUZA, REKAL COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA, SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 11892-81.2015.5.03.0094 da 3ª Região**, Embargante: FREDERICO EUGENIO SILVA DELAVECHIA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mattarelli de Abreu, Embargado(a): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, LOGISTICA & DISTRIBUICAO VIP/BH LTDA, Advogada: Dra. Cláudia Chaves de Aguiar, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. THIAGO BORGES VELOSO, patrono da parte ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: E-Ag-AIRR - 1160-59.2019.5.10.0012 da 10ª Região**, Embargante: MARIA MARGARETE LOPES LEITE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Cinthia Moura Lanna, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, vencidos os Ex.mos Ministros Hugo Carlos Scheuermann, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para excluir a aplicação da multa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann juntará voto vencido ao pé do acórdão quanto ao conhecimento dos embargos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte MARIA MARGARETE LOPES



LEITE. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 101630-38.2016.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): AMANDA EVELYN NEPOMUCENO RETTO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganês, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Emb-Ag-ED-ED-RRAg - 17600-57.2009.5.05.0033 da 5ª Região**, Agravante(s): MEVICA GONÇALVES MEIRELES DA SILVA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 3223-53.2016.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gerson Oscar de Menezes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1608-24.2010.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE FRANCISCO CARDOSO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): NAVELE EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Jorge Vacite Neto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1398-92.2019.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): MOACIR PEGO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ERGGLUZ ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Machado Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 898-92.2020.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): JOELMA FURTADO SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): CESMED CENTRO DE SAUDE MEDICO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 793-B, VII, e 793-C, da CLT. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 702-86.2010.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): JULIO CEZAR DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): VIACAO SUL FLUMINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à parte agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 793-C, caput, c/c 793-B, VII, da CLT. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-RR - 1001252-50.2017.5.02.0323 da 2ª Região**, Embargante: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Embargado(a): LUCIMARA ALVES JESUS MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. José



Jocildo Alves de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer o acórdão regional. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: E-ED-ARR - 147100-34.2002.5.04.0201 da 4ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE - PETROS, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dr. Erich Adolfo Silva Weinstock, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS COUTO BRONCA, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Márcio Cândido Carneiro da Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, vencidos os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Hugo Carlos Scheurmann, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes parcial provimento para que, quanto à atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial e à correção dos depósitos recursais, seja aplicada a tese fixada pelo STF, ou seja, aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência da correção monetária pelo IPCA-e e dos juros previstos no "caput" do art. 39 da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período correspondente, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil). Observação 1: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 3: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: E-ED-RR - 129000-53.2001.5.04.0302 da 4ª Região**, Embargante: JOSE GILBERTO ZORZO, Advogado: Dr. Régis Rafael Flores, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes parcial provimento para que, quanto à atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial e à correção dos depósitos recursais, seja aplicada a tese fixada pelo STF, ou seja, aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência da correção monetária pelo IPCA-e e dos juros previstos no "caput" do art. 39 da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período correspondente, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil). Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-RR - 91500-03.2008.5.04.0012 da 4ª Região**, Embargante: RODRIGO ASCARI CARDOSO, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Embargado(a): HELP MED APOIO MÉDICO HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Marcelino, Advogada: Dra. Luciana Penteado Persicano Hitner dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar na secretaria o julgamento do processo E-RR-202-65.2011.5.04.0030. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e a Ex.ma Ministra Maria Helena



Mallmann. **Processo: E-ARR - 82800-40.2007.5.15.0053 da 15ª Região**, Embargante: JOSE PEDRO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Lucas Ramos Tubino, Embargado(a): AUTOCAM DO BRASIL USINAGEM LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar na secretaria o julgamento do processo E-RR-202-65.2011.5.04.0030. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: E-ED-RR - 33200-85.2003.5.04.0121 da 4ª Região**, Embargante: DEISE PAIVA FERREIRA, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Márcio Cândido Carneiro da Silva, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA. - COORECE (EM LIQUIDAÇÃO), JCS ARGOUD & CIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcus Baumgarten Goncalves, JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, vencidos os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Hugo Carlos Scheuermann, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes parcial provimento para que, quanto à atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial e à correção dos depósitos recursais, seja aplicada a tese fixada pelo STF, ou seja, aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência da correção monetária pelo IPCA-e e dos juros previstos no "caput" do art. 39 da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período correspondente, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil). Observação 1: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 4: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: E-RR - 24600-71.2009.5.04.0022 da 4ª Região**, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LUCIANE SUPPI DOS SANTOS, Advogado: Dr. César Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para que, quanto à atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial e à correção dos depósitos recursais, seja aplicada a tese fixada pelo STF, ou seja, aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência da correção monetária pelo IPCA-e e dos juros previstos no "caput" do art. 39 da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período correspondente, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-ED-RR - 20407-32.2015.5.04.0271 da 4ª Região**, Embargante: DJULIE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar na secretaria o julgamento dos processos E-RR-104600-95.2009.5.01.0069 e E-ED-RR-15300.2008.5.04.0026. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e a Ex.ma



Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte DJULIE SOUZA DOS SANTOS. **Processo: E-ED-Ag-RR - 138-10.2015.5.03.0138 da 3ª Região**, Embargante: ARINOS ARMANDO DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar na secretaria o julgamento do processo E-ED-RR-10768-14.2017.5.03.0023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte ARINOS ARMANDO DE VASCONCELOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1001289-89.2016.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s): FUPRESA S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon, Agravado(s): GISELE DO CARMO DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Renato Petrucci Romero, PAULO ROBERTO RODRIGUES BUTORI, Advogado: Dr. João Paulo Guimarães da Silveira, WENDLER DO BRASIL BLINDAGENS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Carla Parise Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. RENATO PETRUCCI ROMERO, patrono da parte GISELE DO CARMO DA SILVA TEIXEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-Emb-Ag-ARR - 157400-46.2012.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): MANOEL GONÇALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Guilherme Cipriano Dal Piaz, Agravado(s): CONTEK ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Anabela Galvão, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. GUILHERME CIPRIANO DAL PIAZ, patrono da parte MANOEL GONÇALVES DE ARAÚJO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-Emb-ED-Ag-AIRR - 10945-04.2013.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN, Procurador: Dr. José Luiz Baptista de Lima Júnior, Agravado(s): LUZIA DE FATIMA PINTO GUIMARAES, Advogada: Dra. Maria Lúcia Merçon Nevôa, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10392-76.2015.5.03.0062 da 3ª Região**, Agravante(s): TEREZINHA ADRIANA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Daniel Marques da Silva, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Alberto Eustáquio Pinto Soares, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE, Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-ED-RRAg - 10385-20.2015.5.01.0263 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DS CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, VIVIANE EQUIDORNE FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Cristina Campelo de Lemos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. MARCELO GOMES DE FARIA, patrono da parte BANCO FIBRA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Emb-RR - 1983-83.2014.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s): CLÉZIA APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Daniela Braga Paiva Pacheco, RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-Emb-ED-Ag-RRAg - 1981-05.2012.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Andrade, Advogado: Dr. Douglas Câmara Santiago, Agravado(s): MARISTELA RUELA SANTANA, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-Emb-ED-Ag-AIRR - 814-28.2015.5.06.0411 da 6ª Região**, Agravante(s): INDUSTRIA DE LATICINIOS BOA ESPERANCA EIRELI, Advogado: Dr. Washington José da Silva Guimarães, Advogado: Dr. Rodolpho Mascarenhas Guimarães, Agravado(s): ADELIA LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cícero Rozemberg de Siqueira Alencar, Advogado: Dr. Apanamaran Moreira de Lemos Filho, Advogado: Dr. Igor Daniel Costa Peixoto, ARMINDO NUNES DE SOUZA NETO, AROLDO DE ARAUJO SOUZA, INDUSTRIA ALIMENTICIA BOM SABOR LTDA - ME, MARCIO ANTONIO SILVA DE ARAUJO, MAYSA SOARES DE ARAUJO PINTO, SERGIO LUIS GONCALVES DE ANDRADE, TEREZINHA SIQUEIRA DE ANDRADE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: Emb-RR - 1000156-76.2017.5.02.0039 da 2ª Região**, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Embargado(a): ROGERIO DE CAMPOS BENTO, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar na secretaria o julgamento dos processos E-RR - 814-79.2017.5.10.0012 e E-RR - 622- 55.2017.5.10.0010. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: o Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1001848-52.2017.5.02.0511 da 2ª Região**, Embargante: BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Dr. Joao Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): WELLINGTON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-Ag-AIRR - 1001154-79.2017.5.02.0383 da 2ª Região**, Embargante: ROBERTO ROGERIO MAIA, Advogado:



Dr. Waldyr Colloca Júnior, Advogado: Dr. Jaqueline Aparecida de Freitas, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO TÉCNICO NA ÁREA DA SAÚDE - COOPERSAM, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, HOSPITAL E MATERNIDADE MONTREAL LTDA., Advogado: Dr. Rubens dos Santos Sebedelhe, HOSPITAL MEDICINA CENTER LTDA., Advogado: Dr. Eulina Ferreira Reis, HOSPITAL MONTREAL S.A., Advogado: Dr. José Roberto Mazetto, Advogado: Dr. Rubens dos Santos Sebedelhe, SANDRA APARECIDA FUCHI, Advogado: Dr. Flávio Christensen Nobre, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar na secretaria o julgamento do processo Ag-E-Ag-RR - 20016-52.2013.5.04.0011. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: E-Ag-RR - 115100-13.2000.5.04.0019 da 4ª Região**, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): JORGE CERVI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta devendo aguardar na secretaria o julgamento do processo Ag-E-Ag-RR - 20016-52.2013.5.04.0011. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-ARR - 11672-42.2015.5.18.0102 da 18ª Região**, Embargante: BRF S.A., Advogada: Dra. Alessandra Xavier dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Embargado(a): SIDICLEI SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Dr. Marcel Barros Leão, Advogada: Dra. Liliane Alves de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para dar validade à norma coletiva que não considera o tempo despendido pelos trabalhadores para deslocamento como horas itinerantes. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-RR - 1225-42.2012.5.04.0020 da 4ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, Embargado(a): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Letícia Moraes Biehl, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-ED-RR - 554-39.2017.5.12.0014 da 12ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Advogado: Dr. Michel Zumerkorn Hassan, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a reclamada observe a determinação do art. 386 da CLT, concedendo a folga dominical quinzenalmente para as empregadas mulheres, com condenação ao pagamento dos domingos quinzenais reservados ao descanso, em dobro, observando-se a Súmula 146 do TST e o período imprescrito, e reflexos decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença de acordo com a jornada de trabalho de cada empregada. Invertidos os ônus de sucumbência, inclusive quanto aos honorários advocatícios. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Cláudio Mascarenhas Brandão e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE



FLORIANÓPOLIS. **Processo: AgR-E-ED-RR - 753-23.2011.5.15.0100 da 15ª Região**, Agravante(s) e Embargante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(a) e Embargado(s): JULIANO APARECIDO VIEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "horas in itinere - base de cálculo - norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva em que fixada a base de cálculo das horas in itinere. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-RR - 1001311-03.2019.5.02.0312 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Agravado(s): ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., AVB HOLDING S.A., Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Rafaela Paulo Testa, WAGNER ALVES DE MELO, Advogado: Dr. Fábio Noriyoshi Kadota, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: a Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: o Dr. FABIO NORIYOSHI KADOTA, patrono da parte WAGNER ALVES DE MELO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 4: o Dr. Raul Vicente Rossoni Junior, patrono da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100241-18.2020.5.01.0522 da 1ª Região**, Agravante(s): RONALDO BENEDITO DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): TRANSMORENO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. Juliana Paula Dias De Castro, Advogado: Dr. Cristiano Jose Baratto, VEPER - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Vanessa Muchelim, Advogado: Dr. Marcio Gabrielli Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-Emb-ED-RRAg - 21087-53.2017.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. Ariel Rocha Zvoziak, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, SUSANA DA ROSA, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-Emb-Ag-RRAg - 20547-50.2018.5.04.0404 da 4ª Região**, Agravante(s): JULIANA DE FRAGA SANTOS, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Luciano dos Santos Forni, Agravado(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 11203-18.2017.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Advogado: Dr. Gustavo Castiglioni Toldo, Agravado(s): FABIO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Marques dos Santos, SJT FORJARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Cícero Franco Simoni, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Advogado: Dr. Giovana Lorenzetti Mesquita Foz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar na secretaria o julgamento do processo Ag-E-Ag-RR-20016-52.2013.5.04.0011. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-E-ED-RR - 10836-74.2014.5.01.0491 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): JORGE PEREIRA DE SA, Advogada: Dra. Érika Friato Fróes de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogada: Dra. Patrícia Assumpção Fernandes, Advogado: Dr. Welington dos Santos Brittez, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10479-60.2016.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Batista de Abreu, Agravado(s): JOAO BATISTA MOREIRA FILHO, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 10446-44.2021.5.15.0047 da 15ª Região**, Agravante(s): BENEDITO ADORIVALDO DALCIN - ME, Advogado: Dr. Augusto Paiva dos Reis, Agravado(s): THAYNARA DE CAMARGO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Balazina, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10211-35.2015.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JACY MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. Vinicius Lucas Batista, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 10184-12.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): LEONARDO GONZAGA DO CARMO, Advogado: Dr. Daniel Santos Prado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar na secretaria o julgamento dos processos Ag-E-ED-Ag-RR-991-53.2013.5.04.0011 e Ag-E-ED-RR-52-73.2013.5.04.0011. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio



Mascarenhas Brandão e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-E-AIRR - 1889-12.2013.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FREDERICO CARNEIRO BARCELLOS, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 1542-43.2012.5.09.0459 da 9ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): CARLOS ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-RR - 1165-11.2011.5.15.0081 da 15ª Região**, Agravante(s): LENISE BRUNIERA PERONI GARCIA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 806-84.2015.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO SEIXAS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Advogado: Dr. Rodrigo Eller Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: a Dra. Adv.ª: Betina Alcoforado Nogueira, patrona da parte CARLOS AUGUSTO SEIXAS DOS SANTOS E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 189-16.2013.5.05.0015 da 5ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Fábio Martinez Bulhões, Advogada: Dra. Marina Midlej Rocha Velame, Agravado(s): VINICIUS CARDONA FRANCA, Advogado: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Advogada: Dra. Cecília Lemos Machado, Advogada: Dra. Neila Cristina Boaventura Amaral, Advogado: Dr. David Bellas Camara Bittencourt, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Cláudio Mascarenhas Brandão e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: o Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, patrono da parte VINICIUS CARDONA FRANCA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 4: o Dr. JOSE LINHARES PRADO NETO, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 168-92.2019.5.21.0012 da 21ª Região**, Agravante(s): JOAO BATISTA DE FREITAS, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Stivie Pereira Soares, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr.



Ricardo Matos e Ferreira, Advogado: Dr. Itamar Nogueira de Moraes, Advogado: Dr. Clenildo Xavier de Souza, Advogada: Dra. Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima Soffiatti, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 25643-35.2015.5.24.0003 da 24ª Região**, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Aref Assrey Junior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAFAEL MORAIS PESSOA, Advogada: Dra. Vanessa Zan Schossler, SKR COMÉRCIO VAREJISTA E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Martins Neri Brandão, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta, devendo aguardar na secretaria o julgamento do processo Ag-E-Ag-RR-20016-52.2013.5.04.0011. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11455-61.2017.5.03.0032 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): IVON CRISTIANO DA COSTA, Advogado: Dr. Máreio Freitas Cerqueira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do Código de Processo Civil. Com ressalva de entendimento da relatora. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10238-43.2017.5.03.0012 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): FERNANDO DOS SANTOS CARDOSO, Advogada: Dra. Diana Patrícia Maria de Faria, SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz Pimenta de Souza, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigues de Oliveira Guerra, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do Código de Processo Civil. Ressalva de entendimento da relatora. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 1846-65.2012.5.02.0482 da 2ª Região**, Agravante(s): ÍRACI DA CONCEIÇÃO BRAZ MARTINS, Advogada: Dra. Rosemeire de Jesus Teixeira, Agravado(s): IRMANDADE DO HOSPITAL SÃO JOSÉ - SANTA CASA DE SÃO VICENTE, Advogada: Dra. Ana Lizandra Bevilaqua Alves de Araújo, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com ressalva de entendimento, multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-RR - 1633-10.2016.5.08.0205 da 8ª Região**, Agravante(s): GLEICELENE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Dr. Rafael Xavier Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Dr. Flavio Augusto Queiroz Montalvao das Neves, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, patrona da parte COMPANHIA DE



ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 357-53.2017.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. Antônio Américo Baraúna Filho, Agravado(s): CLAUDIA DE MORAIS CARDOSO, Advogado: Dr. Claudio Renan Portilho, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta, devendo aguardar na secretaria o julgamento do processo Ag-E-Ag-RR-20016-52.2013.5.04.0011. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 232-20.2021.5.19.0261 da 19ª Região**, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): MICHELLE MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferreira Melo, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; b) impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do Código de Processo Civil. Com ressalva de entendimento da Relatora. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Emb-RRAg - 1001273-73.2016.5.02.0060 da 2ª Região**, Embargante: RENATA BURGARELLI FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Advogado: Dr. Gustavo dos Santos, Advogada: Dra. Marília Neves Baroni, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Cláudio Mascarenhas Brandão e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: a Dra. LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 2264-72.2012.5.02.0071 da 2ª Região**, Embargante: LUIS ANTONIO GUEDES DAS NEVES, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-ED-ED-ARR - 1393-06.2016.5.20.0005 da 20ª Região**, Embargante: ALAX SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Jose Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Embargado(a): OS MESMOS, THIAGO JOSE DE CARVALHO BASTOS - ME, Advogada: Dra. Bianca Alves de Menezes, YAZAKI DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo; e (ii) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 126 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação ao pagamento de indenização substitutiva da estabilidade provisória, de modo que corresponda aos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, ocorrido em 02.07.2021. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: E-Ag-RRAg - 1170-20.2017.5.17.0161 da 17ª Região**, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Embargado(a): ANAIDE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Advogado: Dr. Nicolas Marcondes Nuno Ribeiro, SABOR ORIGINAL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC, aplicada ao Estado do Espírito Santo pela Eg. Quinta Turma. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-RR - 326-21.2010.5.04.0018 da 4ª Região**, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Embargado(a): GUILHERME DA SILVA, Advogada: Dra. Tatiana Cassol Spagnolo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1 marcada para o dia 14/09/2023, às 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1001355-79.2017.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Herédia, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogada: Dra. Flávia Ramalho Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): ALTINO BATTAN FILHO, Advogada: Dra. Milene Corrêa Zerek, Advogada: Dra. Cybelle Priscilla de Andrade, Advogado: Dr. Elias do Amaral, Advogado: Dr. Gabriel Ahid Costa, SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Herédia, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-Emb-Ag-RR - 1001084-50.2019.5.02.0720 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Diogo de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, R2 SOLUÇÕES EM RADIOFARMÁCIA LTDA., Advogado: Dr. Renato Domingos Zuco, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. André Renato Zuco, Advogada: Dra. Tatiane Pasinato dos Santos, Advogado: Dr. Laura Bazzo, Agravado(s): AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA., Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Advogado: Dr. Igor Moura Forte, Advogado: Dr. Bruno Trapanotto da Silva, Advogado: Dr. Everet de Souza Schechtel Skrabe, JAILSON MARTINS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Advogado: Dr. Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogada: Dra. Marcela Quental, PETROSYNERGY LTDA, Advogado: Dr. Gilberto Raimundo Badaró de Almeida Souza, Advogado: Dr. Pedro Filgueiras Macedo, Advogada: Dra. Renata Malcon Marques Badaró de Almeida, REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Pedro Filgueiras Macedo, Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Rafaela Paulo Testa, SYNERJET BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Vianello, TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA, Advogado: Dr. Pedro Filgueiras Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Cláudio Mascarenhas Brandão e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: o Dr. LUIS FILIPPE FAGUNDES BARROS, patrono da parte R2 SOLUÇÕES EM RADIOFARMÁCIA LTDA., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Raul Vicente Rossoni Junior, patrono da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de



videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 151600-48.2009.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): LUCIO MAURO BERNARDO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): COTIA TRABALHO TEMPORARIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. Alithéia de Oliveira, P.H. TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rogério Serpa Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100216-63.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): MAGNO ELIAS DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CBSI - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 11328-50.2016.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ CARLOS FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Ana Maria de Lima Assis, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-ED-RR - 10342-57.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BORACEIA, Procurador: Dr. Gabriel Devidis de Souza, Agravado(s): VALDIRENE SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evandro Demétrio, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-Emb-AIRR - 10185-48.2020.5.03.0112 da 3ª Região**, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): RONALDO GANDOS, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1732-43.2013.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogado: Dr. Fábio Corrêa Cardoso, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Itacir Luchtemberg, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Cláudio Mascarenhas Brandão e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: a Dra. GISELLE ESTEVES FLEURY, patrona da parte BANCO SAFRA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1001504-95.2019.5.02.0060 da 2ª Região**, Agravante(s): L.C.O., Advogada: Dra. Cinthia de Oliveira Carvalho, Agravado(s): B.S.S., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo



Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: a Dra. CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO, patrona da parte L.C.O., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001495-76.2019.5.02.0079 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): LEDA LILIAN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Amorim Arroyo, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-RR - 100438-59.2021.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIS ANDRE RABELO GUIMARAES, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Isabela Ceschin Celjar, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Adilson de Oliveira Siqueira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: a Dra. FERNANDA KATIANE SANTOS LIMA, patrona da parte LUIS ANDRE RABELO GUIMARAES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Emb-AIRR - 100110-24.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): ALEXANDRE DE SOUZA MATERIAIS DE CONSTRUCAO - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 20631-63.2014.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, SIDERÚRGICA, CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVAIS, CONSTRUÇÃO E REPAROS DE OFF-SHORE, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES E REFRIGERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RIO GRANDE/RS E SÃO JOSÉ DO NORTE/RS - STIMMMERG, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. Lindenmeyer Advocacia e Associados, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fundamento nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, com ressalva de entendimento da Relatora. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20070-37.2021.5.04.0302 da 4ª Região**, Agravante(s): SCHEILA INES LEINDECKER ROCKENBACH, Advogado: Dr. Michel Soares, Agravado(s): MOVEIS CALOMA LTDA, Advogada: Dra. Kátia Daiane Sipp, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a possível contrariedade à Súmula 422, I, do TST, em razão de sua má aplicação ao caso, determinar o processamento do recurso de embargos interposto pela reclamante. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR -**



11778-25.2019.5.15.0109 da 15ª Região, Agravante(s): TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Felipe Vendramini dos Santos, Agravado(s): PATRICIA FERREIRA FARIA, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2460-45.2016.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): ODAIR JOSE RONORFO, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1679-44.2015.5.02.0029 da 2ª Região**, Agravante(s): WILSON MOREIRA LIMA, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Aparecida Braga Barbieri, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 925-28.2018.5.14.0041 da 14ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): VANDERLEI SILVA, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Advogada: Dra. Mariah Costa dos Santos, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice processual erigido pela Presidência da 4ª Turma do TST, determinar o processamento do recurso de embargos interposto pelo reclamante. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Cláudio Mascarenhas Brandão e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: a Dra. SILVIA PEROLA TEIXEIRA COSTA, patrona da parte VANDERLEI SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 758-32.2017.5.12.0031 da 12ª Região**, Agravante(s): ROGERIO WENDHAUSEN JUNIOR, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice processual erigido pela Presidência da 4ª Turma do TST, determinar o processamento do recurso de embargos interposto pelo reclamante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 354-33.2021.5.14.0403 da 14ª Região**, Agravante(s): COMERCIAL PEREIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, Advogado: Dr. Alessandro Callil de Castro, Advogado: Dr. Robson Shelton Medeiros da Silva, Advogado: Dr. Andre Felipe Ribeiro da Silva, Agravado(s): SHIRLEY MARIA CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Dr. André Fabiano Santos Aguiar, Advogada: Dra. Krysna Marcela Ramirez Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, no sentido desconhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 271-54.2021.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E



SOCIAL, Advogado: Dr. Jorge Fernando Schettini, Advogada: Dra. Fernanda da Assunção Santa Maria, Advogado: Dr. Rogério Fraga Mercadante, Agravado(s): MONITORE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, SIDNEI VILETE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Marianelli Lóss, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fundamento nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, com ressalva de entendimento da Relatora. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 186-03.2018.5.09.0459 da 9ª Região**, Agravante(s): LEANDRO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Agravado(s): BANDEIRANTES - LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Alexandre Storer, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice processual erigido pela Presidência da 4ª Turma do TST, determinar o processamento do recurso de embargos interposto pelo reclamante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 173-65.2014.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): V.S.B.L., Advogada: Dra. Flávia Cavatão de Souza, Agravado(s): A.A.M.A.A.A.P.L., M.A.R.B., M.A.R., Advogado: Dr. Alice Maria Gomes Cooper Felippini, R.S.B.L., Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: a Dra. ALICE MARIA GOMES COOPER FELIPPINI, patrona da parte M.A.R., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 22-33.2011.5.02.0021 da 2ª Região**, Agravante(s): IVAN DE OLIVEIRA SANTANA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Estevão José Carvalho da Costa, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 1932-86.2017.5.09.0669 da 9ª Região**, Embargante: NEISE URBANO, Advogado: Dr. Silvio Leopoldino Euzebio, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MIRASELVA, Advogado: Dr. Antonio Donadon, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: E-RR - 742-20.2015.5.20.0001 da 20ª Região**, Embargante: ADILOESO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Karoline Ferreira Martins, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho, por sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se declarou a prescrição parcial da pretensão autoral de diferenças salariais decorrentes das promoções por mérito e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito.



Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-RR - 33200-79.2012.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): VPORTS AUTORIDADE PORTUÁRIA S.A, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Milena Gotardo Cosme, Agravado(s): ANTÔNIO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10426-17.2018.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): LUCIMAR SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. Cleber Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 5% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015; e determinar seja a OAB oficiada para apurar, como entender de direito, eventual responsabilidade dos causídicos da reclamada, conforme dispõe o artigo 77, § 6º, do CPC/2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10199-37.2017.5.03.0112 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): AMARAL JUNIOR FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Ronan Saraiva Franco Amaral, Advogada: Dra. Ana Maria Brant de Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 5% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015; e determinar seja a OAB oficiada para apurar, como entender de direito, eventual responsabilidade dos causídicos da reclamada, conforme dispõe o artigo 77, § 6º, do CPC/2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10155-20.2021.5.03.0066 da 3ª Região**, Agravante(s): RONEY VINICIUS SABINO, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Breno Henrique Alves de Abreu Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane de Paula Dias Diehl, Advogada: Dra. Marina Laponez Maia, Advogada: Dra. Nívia Silveira da Mota, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Cláudio Mascarenhas Brandão e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: a Dra. ANA REGINA MARQUES BRANDAO, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. ELISA LIMA ALONSO, patrona da parte RONEY VINICIUS SABINO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10097-97.2021.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): AMARILDO FARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Moraes de Assis, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 5% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015; e determinar seja a OAB oficiada para apurar, como entender de direito, eventual responsabilidade dos causídicos da reclamada, conforme dispõe o artigo 77, § 6º, do



CPC/2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 910-75.2018.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): HAYNNER LEONARDO DA MOTA, Advogado: Dr. Marcelo Batista de Souza, Advogado: Dr. Leandro Miranda dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 501-80.2018.5.09.0863 da 9ª Região**, Agravante(s): MORESS BUFFET LTDA - EPP, Advogado: Dr. Bruno Borges Viana, Agravado(s): BRUNO JESUS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 35-57.2015.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogada: Dra. Fabíola Campos Barreto, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): NELSON PEREIRA ROSA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 5% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015; e determinar seja a OAB oficiada para apurar, como entender de direito, eventual responsabilidade dos causídicos da reclamada, conforme dispõe o artigo 77, § 6º, do CPC/2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 1002045-03.2016.5.02.0071 da 2ª Região**, Agravante(s): ANA PAULA BARBOSA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-ED-Emb-ED-Ag-ED-RRAg - 1001034-42.2020.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Alonso, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): VALDIR SERGI PERDIZ, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 101407-10.2017.5.01.0581 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS DE NITEROI, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2:



impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1674-38.2013.5.03.0005 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogada: Dra. Fabíola Campos Barreto, Agravado(s): JEAN EMARSON DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Moreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1190-55.2016.5.09.0068 da 9ª Região**, Agravante(s): HEVERTON DIOGO FANTINE, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 797-23.2020.5.22.0103 da 22ª Região**, Agravante(s): MARCELO DE SOUSA, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Jamylle de Melo Pereira, EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-E-Ag-AIRR - 1000717-15.2017.5.02.0714 da 2ª Região**, Embargante: JAINIR PAZ DE LIRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-Ag-Emb-ED-Ag-ED-AIRR - 232600-24.2008.5.02.0004 da 2ª Região**, Embargante: CASSIO ALVES DIAS, Advogado: Dr. Luciano Oliveira de Jesus, Embargado(a): LAVORCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogado: Dr. Sílvio Delpretti Graça, RHESUS MEDICINA AUXILIAR LTDA., Advogado: Dr. Álvaro Barbosa da Silva Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-E-ED-Ag-ARR - 11628-05.2014.5.03.0028 da 3ª Região**, Embargante: PAULO AFONSO DA PENHA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Advogado: Dr. Felipe de Ávila Ferraz, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Moisés Santana dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Raquel Joane Coutinho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-ED-RR - 1620-40.2016.5.12.0030 da 12ª Região**, Embargante: EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): CÍCERO SOARES PEDROSO, Advogado: Dr. André Vinícius Quintino, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta, devendo aguardar na secretaria o julgamento do processo E-ED-RR-480200-21.2009.5.09.0071 pelo Tribunal Pleno. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: impedimento averbado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: o Dr. MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, patrono da parte EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 1001267-61.2020.5.02.0081 da 2ª Região**, Agravante(s): IVANILDO CUNHA LIMA, Advogado: Dr. Adonias Santos Santana, Advogado: Dr. Adriano dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Silvio Ricardo de Souza, Agravado(s): JOANESSA RODRIGUES ALKIMIM, Advogada: Dra. Sandra Regina de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 101995-10.2017.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Elizabeth Santos da Silva, Agravado(s): CAMILA COTTAS DE ABREU, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Janaína Antunes dos Santos, Advogado: Dr. Vito leal Petrucci, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 12476-18.2015.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Agravado(s): MELGES LOGISTICA LTDA - ME, WAGNER ABREU DE AMORIM, Advogado: Dr. Mário Antônio Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando-se multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 81, caput, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1585-27.2016.5.05.0531 da 5ª Região**, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): BISPO - SERVICOS FLORESTAIS LTDA - ME, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA SILVICULTURA, NO PLANTIO, TRATOS CULTURAIS, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRA EM ATIVIDADES FLORESTAIS E INDÚSTRIA MOVELEIRA DO EXTREMO SUL DA BAHIA - SINTREXBEM/BA, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Advogado: Dr. Daniel Onofre Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 793-C da CLT. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-Emb-RR - 1424-47.2014.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s): APOIO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Dauber, Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Agravado(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS DE JOINVILLE, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 943-11.2012.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): MIGUEL FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Philipe Britto Rezende, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro



Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-ED-Ag-AIRR - 175-97.2012.5.15.0141 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Jusuvenne Luís Zanini, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro Cazali, MARIA REGINA BARRETTO MOLLO BINDA, Advogado: Dr. Jamil Jesus de Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 146-92.2021.5.06.0008 da 6ª Região**, Agravante(s): CLESS COMERCIO DE COSMETICOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Andrade Vieira, Agravado(s): MARIA ALICE LAURENTINO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Amanda Laurentino Goncalves do Amaral, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando-se multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 81, caput, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 97-26.2012.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s): ANDERSON JOSÉ FURTADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Debora Lucia Foletto, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando-se multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 81, caput, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-ED-Ag-RR - 1895-03.2014.5.17.0003 da 17ª Região**, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): AMARILDO DA SILVA, Advogado: Dr. Vinicius Braga Hamacek, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo, após o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por má aplicação do item II da Súmula nº 60 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional noturno pela prorrogação da jornada em período diurno. Mantido o voto do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, proferido em sessão anterior no sentido de não conhecer dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: E-RR - 814-79.2017.5.10.0012 da 10ª Região**, Embargante: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Embargado(a): EDVALDO CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito negar-lhes provimento. Mantido o voto do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, proferido em sessão anterior, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento, para dar validade ao acordo coletivo que considerou como sendo 220 o divisor aplicável para cálculo das horas



extras, restabelecendo a decisão regional quanto ao tema. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: E-RR - 622-55.2017.5.10.0010 da 10ª Região**, Embargante: CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Embargado(a): DENIR JOSE DE LIMA, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito negar-lhes provimento. Mantido o voto do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, proferido em sessão anterior, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento, para dar validade ao acordo coletivo que considerou como sendo 220 o divisor aplicável para cálculo das horas extras, restabelecendo a decisão regional quanto ao tema. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: E-ED-RR - 462-45.2015.5.17.0191 da 17ª Região**, Embargante: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ana Carolina Neves Soares, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Embargado(a): JOAO CARLOS SANTOS, Advogado: Dr. Elton Bonelá dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após: a) os Ex.mos Ministros Breno Medeiros, que houvera pedido vista regimental, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre Luiz Ramos e Evandro Pereira Valadão Lopes terem votado no sentido de conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula 126 do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso de embargos para restabelecer o acórdão regional; b) os Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta, Alberto Bastos Balazeiro e as Ex.mas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann term acompanhado o voto do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, proferido em sessão anterior, no sentido de não conhecer dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. Rafael Tavares Thomé, patrono da parte BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: E-ED-RR - 4294-06.2016.5.04.0000 da 4ª Região**, Embargante: LEÔNIDAS CAPAVERDE, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, vencidos os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Hugo Carlos Scheuermann, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes parcial provimento para que, quanto à atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial e à correção dos depósitos recursais, seja aplicada a tese fixada pelo STF, ou seja, aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência da correção monetária pelo IPCA-e e dos juros previstos no "caput" do art. 39 da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período correspondente, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil). Observação 1: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa juntará voto vencido ao pé do acórdão.



Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 3: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: E-RR - 1259-07.2014.5.12.0058 da 12ª Região**, Embargante: BRF S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Ventorini, Embargado(a): ANA PAULA LORENZI, Advogado: Dr. Rafael Seiffert, Advogado: Dr. Vlademir Bosco, Relator: Ex.mo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1 marcada para o dia 14/09/2023, às 9h, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida aos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Augusto César Leite de Carvalho. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 229-94.2017.5.10.0022 da 10ª Região**, Agravante(s): SILVANICE SANTOS MORENO CARDOSO ALKMIM, Advogado: Dr. Abiel Alcântara Lacerda, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Pedro Araújo Costa, Advogada: Dra. Simone Oliveira Ancelmo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1 marcada para o dia 14/09/2023, às 9h, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida à Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, vistora. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: a Dra. ANA REGINA MARQUES BRANDAO, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: E-ARR - 10402-49.2016.5.18.0101 da 18ª Região**, Embargante: BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Embargado(a): GILSON NUNES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Liliane Pereira de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1 marcada para o dia 14/09/2023, às 9h, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, vistor. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 95-57.2014.5.12.0009 da 12ª Região**, Agravante(s): VINICIO MAITTO, Advogado: Dr. Marcos Hugo Della Latta, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012, vencidos os Ex.mos Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Aloysio Correa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Lopes Valadão não participou do julgamento em razão da participação do Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos na sessão do dia 27/10/2022, ocasião em que proferiu voto. Observação 3: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão da participação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi na sessão do dia 27/10/2022, ocasião em que proferiu voto. Observação 4: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1571-45.2017.5.06.0122 da 6ª Região**, Agravante(s): CLEISSON BARBOSA SILVA, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Gustavo Galassi Lima, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Marsha Almeida de Oliveira, EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto



Gomes, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos embargos, nos termos da Instrução Normativa nº 35/2012 do TST, vencidos os Ex.mos Ministros Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre Luiz Ramos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto convergente ao pé do acórdão. Observação 3: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 112200-48.2009.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): VERA LUCIA BRUM CORREA, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos embargos, vencidos os Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Hugo Carlos Scheuermann, Evandro Pereira Valadão Lopes e o Lelio Bentes Corrêa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido ao pé do acórdão, oportunamente. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 4: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-ED-RR - 60-42.2017.5.12.0058 da 12ª Região**, Embargante: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): DANIELA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Marcos Gasparin, Redator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos, por contrariedade à Súmula 287/TST, vencida, parcialmente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que conhecia dos Embargos por divergência jurisprudencial, e vencidas, totalmente, as Ex.mas Ministras Maria Helena Mallmann e Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, que não conheciam dos Embargos, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à aplicação do artigo 62, II, da CLT e a consequente improcedência dos pedidos de horas extras e reflexos, intervalo intrajornada, repouso do art. 384 da CLT, e sobreaviso. Inalterado o valor da condenação. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros redigirá o acórdão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa juntará voto convergente ao pé do acórdão. Observação 4: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto convergente ao pé do acórdão. Observação 5: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 6: a Dra. GISELLE ESTEVES FLEURY falou pela parte CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A. Observação 7: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, participou apenas da sessão de 27-04-2023, ocasião em que proferiu voto. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: E-ED-RR - 1235-28.2011.5.15.0081 da 15ª Região**, Embargante: SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Crestana, Advogado: Dr. Deusvaldo de Souza Guerra Junior, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 4: o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

entendimento pessoal. Observação 5: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 6: a Dra. MARIA EDUARDA DO CARMO PEREIRA COSTA, patrona da parte SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11621-77.2013.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): EDUARDO FACIULLI, Advogado: Dr. Camilo Simões Filho, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: adiar o julgamento do processo, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida à Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, vistora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e quarenta e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e por mim subscrita. Brasília, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais